



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o procedimento para a emissão, pelo órgão municipal de meio ambiente, de manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), e dá outras providências.

O Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais (SEMAM) de Linhares, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), que dispõe sobre critérios para a Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos;

Considerando que, por meio do art. 7º, I e parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), foi prevista a competência do órgão municipal de meio ambiente para emitir manifestação favorável para a execução das atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, em observação aos critérios previstos na Instrução, bem como para exigir outros documentos necessários à execução das atividades, além dos previstos na normativa;

Considerando que o art. 11, da Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), prevê a possibilidade de o poder público municipal, de acordo com os critérios dispostos pela Instrução, estabelecer regras específicas, na forma de dispositivos legais pertinentes, para intervenções relativas à atividade de limpeza e desassoreamento de corpo hídrico em seu território, desde que as exigências sejam mais restritivas do que as estabelecidas na Instrução Normativa e estejam de acordo com as normas e legislações em vigor;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para a emissão pelo órgão municipal de meio ambiente de manifestação favorável para a execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, observados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como fim regulamentar o procedimento para a emissão de manifestação municipal, quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) e suas alterações.

Art. 2º Para efeitos desta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:

I - **Dispensa:** Ato para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

II - **Curso hídrico:** Curso d'água contínuo, que corre em direção a outro rio, lago ou mar;

III - **Calha:** Leito regular por onde correm regularmente as águas do curso d'água superficial;

IV - **Limpeza e desassoreamento de curso hídrico:** Desobstrução da calha de cursos hídricos sem alterar sua condição natural, devido ao carreamento e acúmulo de sedimentos e detritos, e ainda a retirada de vegetação aquática (braquiária, macrófitas, taboas, e outras).

Art. 3º Atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos estão dispensadas da obtenção de Autorização e Licenciamento Ambiental, desde que atendam aos requisitos e exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º. Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, somente estará dispensado de autorização ou licenciamento ambiental o procedimento de limpeza manual do sedimento, desde que atendam aos requisitos e exigências estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os canais de adução de água para abastecimento público não se enquadram nesta instrução.

Art. 5º. A Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos é permitida para corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento. Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, fica fixado o limite apenas para o aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.

Art. 6º. Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Artigo 5º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados.

Art. 7º Para execução das atividades dispensadas de licenciamento e autorização ambiental previstas nesta Instrução devem ser observadas os seguintes requisitos e exigências:

- I - Não causar danos ambientais a qualquer corpo hídrico, direta ou indiretamente.
- II - É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou a degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como de áreas de manguezais.
- III - Realizar, preferencialmente, as atividades fora do período chuvoso.
- IV - Visar somente ao restabelecimento da vazão natural do corpo hídrico, e, em caso de canais de drenagem, restabelecer suas características originais.
- V - Não causar degradação e/ou alteração da qualidade da água, devendo-se assegurar seus usos múltiplos.
- VI - Preservar a mata ciliar e toda margem alagável do curso hídrico.
- VII - Garantir a estabilidade das margens, evitando assim processos erosivos.
- VIII - O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, conforme caracterização dos sedimentos a ser realizada com atenção à legislação vigente, observando-se o tipo de solo e a distância do nível superior dos lençóis freáticos de modo a proteger de contaminações as águas subterrâneas.
- IX - Dispor o mais distante possível o material removido, evitando a formação de diques e prevenindo o carreamento a corpos hídricos quando da ocorrência de chuvas.
- X - Promover a reabilitação das margens, após a execução das intervenções.
- XI - Não é permitido o uso de qualquer produto químico e/ou substância afim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

XII - A execução das atividades de limpeza e desassoreamento em hipótese alguma pode prejudicar o abastecimento público de água.

XIII - Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo órgão competente.

Art. 8º O requerimento da manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos a ser elaborada pelo órgão municipal de meio ambiente deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - Formulário de Cadastramento para Manifestação Municipal constante no Anexo Único da presente Instrução Normativa devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is);

II – Cópia simples do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física –CPF e RG do Requerente;

III – Cópia do título de domínio da área (Escritura e/ou Contrato de Locação/Arrendamento);

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da atividade e gerenciamento dos resíduos gerados;

V - Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais (CNDA) válida ou requerimento da Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais acompanhada de comprovante de pagamento da referida certidão;

VI - Declaração ou anuência prévia do(s) proprietário(s) de terrenos, quando as atividades de limpeza e desassoreamento se estendam à propriedade de terceiros e mesmo que o corpo hídrico marque a divisa entre propriedades;

VII - Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, nos casos em que a área prevista para o desenvolvimento da atividade estiver localizada em Unidade de Conservação, conforme definições constantes na Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e nas demais legislações pertinentes;

VIII - Declaração ou anuência prévia da concessionária responsável pelo abastecimento público de água, caso a interferência prevista for executada a menos de 1.000 (mil) metros a montante ou a jusante do ponto de captação

IX - Em caso de supressão de vegetação, autorização/anuência do órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

Art. 9º A formalização do requerimento de manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos deverá seguir o seguinte tramite:

I- Comparecer a SEMAM com a documentação exigida no Art. 8º, desta IN, para conferência;

II- Dirigir-se ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Linhares, com a documentação conferida pela SEMAM, para formalização do pedido de manifestação.

§ 1º O Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Linhares não formalizará os requerimentos de manifestação que não estejam conferidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais (SEMAM).

§ 2º A SEMAM, após formalização do requerimento, poderá solicitar novas informações ou complementações necessárias à análise do requerimento.

Art. 10 O órgão municipal de meio ambiente realizará a análise técnica referente à solicitação de manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos.

Parágrafo único: Poderá o órgão municipal de meio ambiente solicitar a outros órgãos e entidades afins a prestação de informações e a participação técnica para a realização da análise de que trata o caput do artigo.

Art. 11 Por meio da análise de que trata o art. 10º da presente Instrução Normativa, deverão ser verificados, com base nas informações prestadas pelo requerente, os seguintes pontos:

I - presença da documentação prevista no art. 8º da presente Instrução Normativa e suficiência das informações apresentadas;

II - enquadramento da atividade objeto do requerimento nas situações de dispensa de licenciamento/autorização ambiental previstas nesta Instrução;

III - necessidade de observância pelo requerente de outras diretrizes para a execução da atividade pretendida.

Art. 12 Com base na análise técnica que se refere o art. 10º, o Secretário Municipal de Meio Ambiente emitirá manifestação favorável ou desfavorável quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

Parágrafo único. Em caso de manifestação favorável, nos termos do *caput* do presente artigo, será encaminhado Ofício à parte requerente, que contemplará, além da decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente, as diretrizes para a execução da atividade.

Art. 13. Em caso do não atendimento aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, o responsável pela execução da atividade deverá formalizar requerimento de licenciamento ambiental para atividade junto ao órgão competente.

Art. 14. Caso o trecho do curso hídrico no qual se pretende desenvolver a atividade requerida se encontre nos limites territoriais do Município, deverá a parte requerente solicitar manifestação ao Município vizinho quanto à execução da atividade.

Art. 15. Para fins de fiscalização, deverá(ão) o(s) responsável(is) pela execução da atividade manter em arquivo a manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos.

Art. 16. A inobservância das diretrizes contidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

FABRICIO BORGHI FOLLI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

- ANEXO I -

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO MUNICIPAL –
LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CURSOS HÍDRICOS**

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

Razão Social/Nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____ N.º _____
Bairro/Localidade: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefones: (____) _____ (____) _____ (____) _____

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefones: (____) _____ (____) _____ (____) _____
Ponto de
Referência: _____

Localização:

Zona Urbana:

() Industrial () Residencial () Comercial () Mista ()
Outra: _____

Zona rural: _____

Bairro(s)/localidade(s)/distrito(s) e Município(s) atendido(s): _____

Roteiro de acesso
Principais vias de acesso e pontos de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

As áreas onde ocorrerão os serviços de limpeza e desassoreamento estão inseridas em Unidade de Conservação (UC) ou em sua Zona de Amortecimento?

Não

Sim, nome(s) da(s) Unidade(s) de Conservação: _____ -

Haverá supressão de vegetação às margens?

Não

Sim, nº da(s) autorização(ões) expedida(s): _____

O trecho do curso hídrico onde serão executados os serviços está inserido em propriedades de terceiros?

Não

Sim, o responsável pela execução da atividade possui anuência do(s) proprietário(s) dos terrenos conforme anexo.

Há abastecimento público de água a menos de 1.000m a jusante ou a montante das intervenções?

Não

Sim, O responsável pela execução da atividade possui anuência da concessionária responsável pelo abastecimento público conforme anexo.

INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Nome do curso hídrico: _____

Bacia hidrográfica: _____

Largura do curso hídrico _____ m Extensão do trecho de intervenção: _____ m

Aprofundamento previsto _____ m

Método a ser empregado:

Limpeza/dessassoreamento manual Limpeza/dessassoreamento com uso de maquinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

() Nas imediações do corpo hídrico. Distância: _____ (m)
() Em local específico

Tratamento: () Reuso () Secagem () Compostagem
() Não haverá () Outros: _____

Destinação final:

() Aterro sanitário () Aterro industrial () Área de bota-fora ()
Outro: _____

Localização da área de destinação final do material recolhido:

Coordenadas UTM (N) _____ UTM (E) _____

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsabilidade técnica pela execução da atividade e pela gestão dos resíduos gerados:

Nome: _____

Formação: _____

Conselho de Classe: _____

N.º da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): _____

**IMAGEM GEOREFERENCIADA DEFININDO A EXTENSÃO DO TRECHO DE
EXECUÇÃO DA ATIVIDADE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

- ANEXO II-

LISTA DE VERIFICAÇÕES

()	Formulário de Cadastramento devidamente preenchido.
()	Cópia Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF e RG do Requerente.
()	Cópia do título de domínio da área (Escritura e/ou Contrato de Locação/Arrendamento).
()	Documento original da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada.
()	Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais (CNDA) válida ou requerimento da Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais acompanhada de comprovante de pagamento da referida certidão
()	Autorização Prévia caso a intervenção envolva propriedades de terceiros.
()	Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, nos casos em que a área prevista para o desenvolvimento da atividade estiver localizada em Unidade de Conservação.
()	Em caso de supressão da vegetação, anuência do órgão ambiental competente.
()	Declaração ou Anuência prévia da concessionária responsável pelo abastecimento público de água <u>caso a interferência prevista for executada a menos de 1.000 (mil) metros a montante ou a jusante do ponto de captação.</u>